



PROJETO DE LEI Nº 56/2024

Autoria: Gustavo Calvão Caser,
Vinícius Maurício da Silva
Nº do Protocolo: 370/2024
Protocolado em: 04/11/2024 14h49

“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO PELA INTERNET DE TODOS OS CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, COM REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, FIRMADOS COM ENTIDADES CREDENCIADAS, CONVENIADAS, OU PARCERIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Projeto de Lei nº 056/2024.

“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO PELA INTERNET DE TODOS OS CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, COM REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, FIRMADOS COM ENTIDADES CREDENCIADAS, CONVENIADAS, OU PARCERIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal divulgará, através da sua página eletrônica na Internet, todos os convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres, com repasse de recursos públicos, firmados com entidades civis sem fins lucrativos, qualificadas como organizações sociais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) ou quaisquer entidades parceiras do terceiro setor.

Art. 2º - A divulgação a que se refere o art. 1º desta Lei deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- I - o nome e qualificação das partes e de seus representantes;
- II - a finalidade da parceria;
- III - o ato que autorizou a sua lavratura;
- IV - o número do processo;
- V - a inscrição do ato constitutivo da entidade conveniada ou parceira no respectivo registro;
- VI - denominação, fins, sede, tempo de duração e fonte de recursos para manutenção da entidade conveniada ou parceira;





MUNICÍPIO DE AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



VII - nome e qualificação dos fundadores ou instituidores e dos integrantes da Diretoria, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal da entidade conveniada ou parceira;

VIII - valor dos recursos públicos a serem repassados e datas dos respectivos repasses.

Art. 3º - O Executivo Municipal deverá instituir e também divulgar, através da sua página eletrônica na Internet, cadastro das entidades civis sem fins lucrativos que tenham firmado convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres, ou que desejarem se credenciar para firmar parcerias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específica, prevista na lei orçamentária anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais necessários.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aimorés/MG, 04 de novembro de 2024.

JUSTIFICATIVA

Em seu artigo 37, parágrafo primeiro, a Constituição Federal disciplina a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos. Neste sentido, o presente Projeto de Lei procura ampliar esta





MUNICÍPIO DE AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



normatização, obrigando o Executivo a divulgar na rede Internet.

O objetivo é garantir a mais ampla transparência em relação aos convênios firmados.

O imortal Hely Lopes Meirelles, em seu legado deixado ao Direito Administrativo, nos revela: “Em princípio, todo ato administrativo deve ser publicado, porque pública é a Administração que o realiza, só se admitindo nos casos de segurança nacional, investigações policiais ou interesse superior da administração a ser preservado em processo previamente declarado sigiloso nos termos do Decreto Federal 79.099, de 06/01/77.”

Ainda continua sobre o tema: “O princípio da publicidade dos atos e contratos administrativos, além de assegurar seus efeitos externos, visa a proporcionar seu conhecimento e controle pelos interessados direitos e pelo povo em geral”.

Através deste Projeto de Lei, todo e qualquer cidadão que paga os seus impostos, tomaria conhecimento dos valores arrecadados e aplicados pela Administração Pública.

Pela importância e relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto.

Aimorés/MG, 04 de novembro de 2024.

Gustavo Calvão Caser
Vereador(a) Autor(a)

Vinícius Maurício da Silva
Vereador(a) Coautor(a)





MUNICÍPIO DE AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Nº 56/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 04/11/2024 14:48:42
Hash Interno: jpmufnd4o9rxx470allrrvbwlgty5rvlwfytuj3q



Chave de Verificação

CKDB6-9FGQH-XXDDQ-Z5KC6-CW310

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraaimores.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
725.***.***-04	Gustavo Calvão Caser	Assinado em 04/11/2024 14:49
111.***.***-14	Vinícius Maurício da Silva	Assinado em 04/11/2024 14:49

Documento assinado digitalmente por Gustavo Calvão Caser, Vinícius Maurício da Silva conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraaimores.mg.gov.br/validador e informe o código **CKDB6-9FGQH-XXDDQ-Z5KC6-CW310** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

